



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Ichu/BA

Em, 13 de setembro de 2022 ♦ Ano: XIII ♦ Edição Ordinária nº. 1.606 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **DECRETOS Nºs 085 E 086/2022.**
- » **PORTARIA Nº. 048/2022.**
- » **REVOGAÇÃO CC Nº. 005/2022.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
Tel: (75) 98150-7595 E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



DECRETO Nº 085/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO GESTOR LOCAL – GGL, DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007 que criou o Programa BPC na Escola.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Gestor Local – GGL, do Programa BPC na Escola do município de Ichu-BA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESO.

Art.2º - O Grupo Gestor Local – GGL dispõe pelas seguintes representações e membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Simone de Oliveira Sacramento

Suplente: Diana Santiago Carneiro

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Larissa Cardoso Santana

Suplente: Adriana Pereira de Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Lays Carvalho Cerqueira Lima

Suplente: Gutemberg Oliveira Carneiro

Art.3º - O Programa BPC na Escola tem como objetivo desenvolver ações intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social.



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
Tel: (75) 98150-7595 E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Art.4º - O Programa BPC na Escola tem quatro eixos principais:

I - identificar entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na Escola e aqueles que estão fora da Escola;

II - identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na Escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

III - realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras; e

IV - realizar acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao Programa.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ichu, 13 de setembro de 2022.

José Gonzaga Carneiro
Prefeito Municipal



Município de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, Nº 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000.
Tel.: (75) 3684-2383 – e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



DECRETO Nº 086/2022 de 13 de setembro de 2022

Estabelece a proibição de pesca nos tanques e represas localizados no município, com uso de tarrafas e redes, por tempo indeterminado, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal n.º 13.979 e o Decreto n.º. 20.260, de 02 de março de 2021,

CONSIDERANDO que o artigo 23, Incisos VI e VII da Carta Magna, consigna a competência administrativa comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na proteção do meio ambiente e na preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a proximidade do prazo final das medidas estabelecidas por meio do Decreto nº 052/2022, de 03 de maio 2022, bem como a necessidade de fixação de novas medidas, com vistas a manter o recente peixamento realizado nos tanques e represas do Município, fomentando a aquicultura;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a atividade de pesca, com uso de tarrafas e redes, nos tanques e presas do Município de Ichu, por tempo indeterminado, a contar da presente data e até ulterior deliberação.

Art. 2º. Mantém-se as sanções para a hipótese de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, podendo ser cominado ao infrator, gradativamente, as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Apreensão dos instrumentos;
- III. Aplicação de multa.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU.
Em 13 de setembro de 2022, Ichu-BA.

José Gonzaga Carneiro
Prefeito Municipal de Ichu/BA



Município de Ichu
Rua Roque Ferreira da Silva, Nº 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000.
Tel.: (75) 3684-2383 – e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



PORTARIA Nº 048/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece orientações quanto a aplicação das Leis Complementares nº 173/2020 e 191/2022, com relação à concessão de Licença-Prêmio e Quinquênio, no âmbito deste Município de Ichu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICHU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a previsão do art. 8º, IX, da LC 173/2020, que proíbe o cômputo do período compreendido entre a publicação da norma até 31/12/2021, para concessão das vantagens e benefícios nela especificados;

CONSIDERANDO que a LC 191/2022, posteriormente, acrescentou o §8º na legislação, excepcionando a aplicação da regra aos servidores da área de saúde e segurança pública, inclusive a nível dos municípios;

CONSIDERANDO ainda que, dentre as vantagens e benefícios elencados, o Município de Ichu possui autorização legal de pagamento de licença-prêmio e quinquênio aos servidores municipais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de orientação ao Secretários Municipais e Setor de Recurso Humanos, para fins de registro, nas respectivas fichas funcionais, do tempo de suspensão ora tratado;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar ao Setor de Recurso Humanos e Secretários Municipais que observem a suspensão da contagem de tempo para fins de concessão de licença-prêmio e quinquênio, devendo ser excluído o período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021, por força do art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. O período em referência deve ser anotado nas fichas funcionais dos servidores municipais, evitando-se a concessão indevida dos benefícios tratados na Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 2º – Excluem-se da proibição os profissionais vinculados à área de Saúde, conforme prevê o art. 8º, §8º, incluído pela Lei Complementar nº 191/2022, desde que devidamente atestado, pelo chefe da pasta, o efetivo exercício das funções durante todo o período da Pandemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICHU, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 - Bairro Cruzeiro

CNPJ - 13.906.151/0001-55 - CEP - 48.725.000 - e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Município de Ichu.

Carta Convite nº 05/2022.

Deliberação da Presidenta da CPL.

Encaminhe-se os autos à Assessoria Jurídica, para análise e confecção de parecer sobre a possibilidade de revogação da Carta Convite supra.

Ichu, 11 de julho de 2022

Josilene Souza Carneiro

**Município de Ichu**

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro

CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000 – e-mail: ichuprefeitura@gmail.com

**Parecer:**

A Presidenta da CPL do Município de Ichu, Sra. **Josilene Souza Carneiro**, solicitou a esta Assessoria parecer acerca da legalidade/viabilidade de se revogar por conveniência da Administração Carta Convite nº 05/2022, que possui como objeto a possível contratação de empresa para locação de carro compactador com capacidade de 12 m3, sem condutor, para coleta e transporte de resíduos sólidos na sede e povoados deste município, atendendo as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos. São nossas considerações:

I – Mérito:

As revogações dos atos administrativos são por excelência, discricionários, desdobramento do *Princípio da Autotutela Administrativa*, prerrogativa legal da Administração, que genuinamente conhece suas reais necessidades e oportunidades.

Enfileira nosso Entendimento o Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, vejamos dois deles:

“...O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza do ato discricionário, privativo da autoridade administrativa...”. (TCU Acórdão nº 3084/2007, 1ª Câmara).

“...Frise-se que a revogação de procedimento licitatório é ato discricionário do administrador público, conforme inclusive já sumulado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (Súmula 473), não cabendo, destarte, questionar o ato de revogação trazido a esta Corte de Contas...”. (TCU, Acórdão nº 2119/2008).

Do mesmo modo, uma vez detectada a inconveniência da realização do certame, que ainda encontra espeque na *Súmula 473 do STF*, sobre a revogação *sub examine*. Atentemos:



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 - Bairro Cruzeiro

CNPJ - 13.906.151/0001-55 - CEP - 48.725.000 - e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial''

II – Conclusão:

Dessarte, entende o Assessor subscritor, sobremaneira porque o contrato ainda não foi assinado, muito menos qualquer serviço prestado, **que é legalmente possível a revogação da Carta Convite em comento por conveniência administrativa.**

É o parecer, s.m.j.

Ichu, 09 de setembro de 2022.

Elido Ernesto Reyes Júnior
Oab/Ba 15.506



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 - Bairro Cruzeiro

CNPJ - 13.906.151/0001-55 - CEP - 48.725.000 - e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Município de Ichu.

Carta Convite nº 05/2022.

Deliberação da Presidenta da CPL.

Acato o parecer, revogando a Carta Convite em analisada, por conveniência da Administração.
Publique-se.

Ichu, 13 de setembro de 2022

Josilene Souza Carneiro

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário